

ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, S. A.

CONCURSO PÚBLICO Nº 60/2020_CL-ARM

CONCURSO PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE LATÃO

CADERNO DE ENCARGOS

(página propositadamente deixada em branco)

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	5
Objeto	5
Cláusula 2. ^a	5
Elementos do contrato.....	5
Cláusula 3. ^a	5
Vigência	5
Cláusula 4. ^a	6
Obrigações do adjudicatário	6
Cláusula 5. ^a	7
Entrega dos bens objeto do contrato.....	7
Cláusula 6. ^a	7
Inoperacionalidade defeitos ou discrepâncias.....	7
Cláusula 7. ^a	7
Garantia técnica	7
Cláusula 8. ^a	8
Objeto e prazo do dever do sigilo	8
Cláusula 9. ^a	9
Privacidade e proteção de dados pessoais	9
Cláusula 10. ^a	10
Preço.....	10
Cláusula 11. ^a	10
Condições de pagamento	10
Cláusula 12. ^a	11
Penalidades contratuais	11
Cláusula 13. ^a	11
Força maior	11
Cláusula 14. ^a	12
Resolução por parte da AdRA	12
Cláusula 15. ^a	13
Resolução por parte do adjudicatário	13
Cláusula 16. ^a	13
Execução da caução	13

Cláusula 17. ^a	14
Foro competente.....	14
Cláusula 18. ^a	14
Responsabilidade.....	14
Cláusula 19. ^a	14
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	14
Cláusula 20. ^a	14
Comunicações e notificações	14
Cláusula 21. ^a	14
Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 22. ^a	15
Legislação aplicável	15
ANEXO I	16
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS.....	16
ANEXO II	25
TABELA DE REFERÊNCIA DA ADRA	25

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem como objeto a aquisição de acessórios de latão pela “Águas da Região de Aveiro, S. A.”, adiante designada por AdRA, com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes do presente caderno de encargos e respetivos **Anexo I e Anexo II**.

Cláusula 2.^a

Elementos do contrato

- 1-** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2-** Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela AdRA;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3-** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4-** Em caso de divergência entre os documentos referidos anteriormente e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Vigência

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da sua outorga ou até perfazer o limite do preço contratual de 600.000,00 € (seiscentos mil euros) consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações das Partes

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de cumprir o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis;
- d) Obrigação de garantir os valores de desconto indicados na sua proposta;
- e) Prestar todas as informações que forem solicitadas pela AdRA;
- f) Comunicar à AdRA os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações contratuais estabelecidas;
- g) Proceder à entrega de todos os manuais e fichas técnicas dos bens fornecidos (se aplicável);
- h) Sempre que solicitado pela AdRA, o adjudicatário deverá apresentar os documentos de certificação dos materiais por entidades acreditadas para o efeito;
- i) Obrigação de cumprir os requisitos de aquisição mencionados no **Anexo I** deste caderno de encargos.

2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações definidas no **Anexo I** a este caderno de encargos.

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4- O adjudicatário é responsável perante a AdRA por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da sua entrega.

Cláusula 5.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1- As entregas serão efetuadas ao longo da execução do contrato, mediante Notas de encomenda parciais.
- 2- Os bens, objeto do contrato, devem ser entregues em transporte do adjudicatário, no Armazém central da AdRA em Cacia (Travessa Rua da Paz, nº 4, 3800-587 Cacia) ou no Armazém do CON – Centro Operacional Norte (Rua Ferreira do Monte nº 2 – lugar do Fojo 3860-156 Avanca – Estarreja) ou no COS – Centro Operacional Sul (Raso de Travassô – 3750-753 Travassô), conforme vier a ser indicado nas Notas de encomenda.
- 3- A receção dos artigos na data da entrega é considerada provisória só se tornando definitiva após os mesmos terem sido devidamente verificados.
- 4- Os artigos não conformes com as características/qualidade dos propostos e aceites, serão devolvidos ao fornecedor que procederá à sua substituição, sendo deste, os encargos daí resultantes.
- 5- O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 6- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
- 7- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetiva entrega nas instalações da AdRA são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Inoperacionalidade defeitos ou discrepâncias

- 1- No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, a AdRA deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
- 2- No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdRA, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 7.ª

Garantia técnica

- 1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e

requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

- 2-** A garantia prevista no número anterior abrange:
- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
- 3-** No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a AdRA tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
- 4-** A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela AdRA e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

SUBSECÇÃO I

DEVER DE SIGILO

Cláusula 8.^a

Objeto e prazo do dever do sigilo

- 1-** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdRA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2-** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3-** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Privacidade e proteção de dados pessoais

1- O adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação comunitária e nacional referente à privacidade e à proteção de dados pessoais, obrigando-se a adotar as melhores diligências para a prossecução dos princípios de tratamento de dados pessoais.

2- O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar e salvaguardar a informação confidencial, em particular de dados pessoais a que tenha acesso, única e exclusivamente para a boa execução do contrato celebrado, devendo garantir a execução de medidas técnicas e organizativas adequadas para satisfazer o referido no número anterior.

3- O adjudicatário obriga-se a, por qualquer forma, direta ou indiretamente, não divulgar e tomar todas as medidas que estejam ao seu alcance para impedir a divulgação e manter a confidencialidade da informação ou documentação abrangida pelo dever de sigilo, nos termos dos números anteriores.

4- O adjudicatário não pode fazer uso em benefício próprio, ou em benefício de terceiros, da informação confidencial que disponha, em particular de dados pessoais, a que tenha acesso ou que lhe sejam cedidos no âmbito do contrato celebrado, assim como não pode ceder essa informação confidencial a terceiros, ou efetuar qualquer alteração, sem solicitar formalmente à AdRA, para o que esta deve, previamente e por escrito, conceder autorização expressa para tal.

5- O adjudicatário é responsável perante os titulares dos dados pessoais por qualquer violação no tratamento dos mesmos, sempre que o âmbito da execução do contrato os inclua, devendo ainda comunicar de imediato, sem demoras injustificadas, após ter tido conhecimento da violação dos dados pessoais à AdRA, sem prejuízo do direito de regresso exercido pela AdRA relativamente a eventuais coimas aplicadas por violação ao regulamento, demais legislação conexa e do contrato celebrado no âmbito do presente procedimento, sendo solidariamente responsabilizado por qualquer condenação.

6- No âmbito do contrato, o adjudicatário deve acautelar juntos dos seus subcontratados, após autorização, o respeito pelo cumprimento da legislação referente à proteção de dados pessoais, fornecendo apenas a quantidade de dados pessoais estritamente necessários para a execução do contrato, bem como no cumprimento dos princípios dos dados pessoais, vinculando-os aos referidos princípios, devendo estar sempre identificados a duração, natureza e finalidades do tratamento de dados pessoais, tipo de dados pessoais, categorias dos titulares dos dados e os riscos em relação aos direitos e liberdades dos mesmos, que devem ser previamente descritos pelo subcontratante.

7- Extinguindo-se o contrato, o adjudicatário e seus subcontratados deverão apagar todos os dados pessoais que lhes foram fornecidos pela entidade adjudicante para a execução do contrato, eliminando todas as cópias existentes com os dados pessoais, com a exceção dos dados que devam ser preservados ao abrigo da legislação em vigor.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdRA

Cláusula 10.^a

Preço

- 1-** O preço contratual é de 600.000,00 € (seiscentos mil euros), de acordo com as percentagens de desconto da proposta adjudicada.
- 2-** À AdRA reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades previstas, no seu global ou por item, conforme quantidades estimadas constantes do n.º 2 do **Anexo I** a este caderno de encargos, garantindo, no entanto, a aquisição mínima de bens no valor de 50% do preço contratual.
- 3-** Ao adjudicatário só caberá indemnização se, durante a vigência do contrato, a AdRA não atingir os referidos 50% do preço contratual, indemnização que recairá sobre a diferença entre o valor efetivamente adquirido pela AdRA e o referido valor de 50% do preço contratual a que a AdRA se obriga.
- 4-** Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AdRA deve pagar ao adjudicatário os preços unitários resultantes das percentagens de desconto sobre a “tabela de referência”, apresentada pela Adra, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 5-** Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdRA, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1-** As quantias devidas pela AdRA, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AdRA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas depois do vencimento da obrigação respetiva.
- 2-** Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3-** É imprescindível a indicação dos números das notas de encomenda nas faturas emitidas para a sua aceitação.
- 4-** Em caso de discordância por parte da AdRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5-** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

- 1-** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdRA pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, pelo incumprimento das datas e prazos de fornecimento dos bens, objeto do contrato, até 10% do valor do serviço associado ao incumprimento:
- 2-** Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdRA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3-** A AdRA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4-** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdRA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

- 1-** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2-** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3-** Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4-** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5-** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da AdRA

- 1-** Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, pode a AdRA resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega de qualquer bem objeto do fornecimento se atrase por mais de 45 (quarenta e cinco) dias ou o adjudicatário declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
- 2-** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdRA.
- 3-** A resolução sancionatória do contrato de aquisição de serviços, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo adjudicatário, constitui a entidade adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.
- 4-** O disposto no número anterior não obsta a que a entidade adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.
- 5-** Os valores referidos nos n.º 3 e 4 da presente cláusula, serão deduzidos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 333º do CCP, das quantias devidas e/ou pela execução das garantias prestadas e/ou prosseguido judicialmente, quando não for pago voluntariamente pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias após notificação da decisão de resolução sancionatória pela entidade adjudicante.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AdRA, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO e SEGUROS

Cláusula 16.^a

Execução da caução

- 1- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do concurso, pode ser executada pela **AdRA**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2- A resolução do contrato pela **AdRA** não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da **AdRA** para esse efeito.
- 4- A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a

Responsabilidade

O adjudicatário é o único responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da AdRA.
- 2- A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato serão dirigidas, nos termos do disposto no CCP, à respetiva sede contratual.
- 2- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

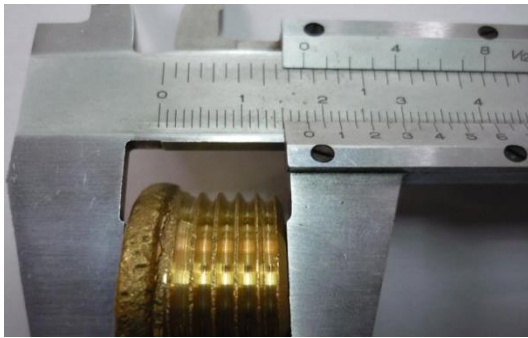
ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS

Artigo 1.º

Caraterísticas Gerais

- I - Geral: Todos os acessórios serão da classe de pressão PN16, preparados para condução de água potável à temperatura máxima de 40.ºC e, de acordo com a aplicação:
 - a) Preparados para aperto de tubagens em polietileno;
 - b) Roscados de fundição;
 - c) Roscados de estampagem;
- 2 – Características específicas:
 - 2.1 O acessório roscado designado por “Taco latão 1” ; Taco latão 1.1/4” ” e “Casquilho redução porca m/f latão 1.1/4” x 1”, deverão cumprir as seguintes dimensões mínimas de acordo com as imagens seguintes:

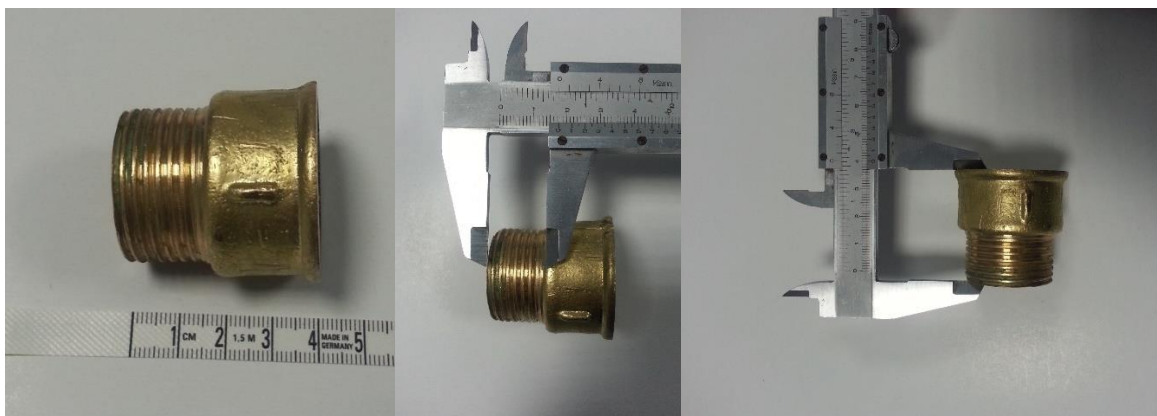
Taco Latão – 1” (18mm)	Taco Latão – 1.1/4” (17mm)
	
Casquilho Porca Redução – lt. – 1.1/4” x 1” (23mm)	
	

2.2 O acessório “Kit de ligação” é constituído por 2 casquilhos, 2 porcas e 2 anilhas de acordo com as seguintes imagens:





2.3 O acessório “*União macho/fêmea latão*” é pretendido na versão redonda com cerca de 40 mm de comprimento e 18 mm de rosca – de acordo com imagens abaixo:



Artigo 2.º

Quantidades previstas

As quantidades previstas de acordo com a seguinte lista:

Famílias de acessórios roscados - latão		
Designação do acessório	Medida do acessório	Quantidade estimada de consumo
Casquilho Duplo Macho Latão	Casquilho Lt. D1" RC M	3.500
	Casquilho Lt. D1.1/2" RC M	560
	Casquilho Lt. D1.1/4" RC M	21
	Casquilho Lt. D1/2" RC M	140
	Casquilho Lt. D2" RC M	70
	Casquilho Lt. D3/4" RC M	2.590

(Continuação da tabela anterior)

Casquilho Duplo Redução Macho Latão	Casquilho Lt. D1.1/2"x1" RC M	14
	Casquilho Lt. D1.1/2"x1"1/4 RC M	14
	Casquilho Lt. D1.1/2"x1/2" RC M	14
	Casquilho Lt. D1.1/2"x3/4" RC M	14
	Casquilho Lt. D1.1/4"x1" RC M	14
	Casquilho Lt. D1.1/4"x3/4" RC M	14
	Casquilho Lt. D1"x3/4" RC M	210
	Casquilho Lt. D2"x1" RC M	14
	Casquilho Lt. D2"x1.1/2" RC M	14
	Casquilho Lt. D3/4"x1/2" RC M	154
Cruzeta Latão	Cruzeta Lt. D1.1/2"	14
	Cruzeta Lt. D2"	14
Curva Simples Latão	Joelho Simples Lt. D1"	14
	Joelho Simples Lt. D1.1/2"	14
	Joelho Simples Lt. D2"	14
	Joelho Simples Lt. D3/4"	14
Joelho Simples Fêmea Latão	Joelho Simples Lt. D1" RC F/F	560
	Joelho Simples Lt. D1.1/2" RC F/F	140
	Joelho Simples Lt. D1.1/4" RC F/F	28
	Joelho Simples Lt. D1/2" RC F/F	14
	Joelho Simples Lt. D2" RC F/F	28
	Joelho Simples Lt. D3/4" RC F/F	420
Joelho Simples Macho/Fêmea Latão	Joelho Simples Lt. D1" RC M/F	350
	Joelho Simples Lt. D1.1/2" RC M/F	280
	Joelho Simples Lt. D1.1/4" RC M/F	70
	Joelho Simples Lt. D1"x3/4" RC M/F	14
	Joelho Simples Lt. D1/2" RC M/F	28
	Joelho Simples Lt. D2" RC M/F	56
	Joelho Simples Lt. D3/4" RC M/F	364
Joelho Redução Macho/Fêmea Latão	Joelho Simples Lt. D1.1/2"x1" RC M/F	14
	Joelho Simples Lt. D1.1/4"x3/4" RC M/F	14
	Joelho Simples Lt. D1"x3/4" RC M/F	14
	Joelho Simples Lt. D2"x1.1/2" RC M/F	14
	Joelho Simples Lt. D3/4"x1/2" RC M/F	21
Junção Cónica Fêmea Latão	Junção SD Cónica Lt. D1" RC F/F	70
	Junção SD Cónica Lt. D1.1/2" RC F/F	56
	Junção SD Cónica Lt. D1.1/4" RC F/F	14
	Junção SD Cónica Lt. D1/2" RC F/F	21
	Junção SD Cónica Lt. D2" RC F/F	21
	Junção SD Cónica Lt. D3/4" RC F/F	140

(Continuação da tabela anterior)

Junção Cónica Macho Latão	Junção SD Cónica Lt. D1" RC M/F	14
	Junção SD Cónica Lt. D1.1/4" RC M/F	14
	Junção SD Cónica Lt. D2" RC M/F	14
Batente Porca Fêmea Latão	Porca Batente Lt. D1" RC F	35
	Porca Batente Lt. D2" RC F	14
	Porca Batente Lt. D3/4" RC F	14
Porcas redução Macho/Fêmea Latão	Porca Lt. D1.1/2"x1" RC M/F	420
	Porca Lt. D1.1/2"x1"1/4 RC M/F	14
	Porca Lt. D1.1/2"x1/2" RC M/F	14
	Porca Lt. D1.1/2"x3/4" RC M/F	42
	Porca Lt. D1.1/4"x1" RC M/F	6.412
	Porca Lt. D1"x1/2" RC M/F	28
	Porca Lt. D1"x3/4" RC M/F	11.900
	Porca Lt. D1/2"x3/8" RC M/F	14
	Porca Lt. D2"x1" RC M/F	126
	Porca Lt. D2"x1.1/2" RC M/F	84
	Porca Lt. D2"x1.1/4" RC M/F	14
	Porca Lt. D2"x3/4" RC M/F	14
	Porca Lt. D3/4"x1/2" RC M/F	5.880
	Porca Lt. D 2.1/2"x1.1/2"	28
Tampão Macho Latão	Tampão Lt. D1"	840
	Tampão Lt. D1.1/2"	210
	Tampão Lt. D1.1/4"	70
	Tampão Lt. D1/2"	21
	Tampão Lt. D2"	63
	Tampão Lt. D3/4"	238
Tampão Fêmea Latão	Tampão Lt. D1" F	98
	Tampão Lt. D1.1/2" F	168
	Tampão Lt. D1.1/4" F	14
	Tampão Lt. D1/2" F	42
	Tampão Lt. D2" F	42
	Tampão Lt. D3/4" F	168
Tê Redução Latão	Tê Lt. D1.1/2"x1"	84
	Tê Lt. D1.1/2"x3/4"	14
	Tê Lt. D1"x3/4"	14
Tê Latão	Tê Simples Lt. D1"	56
	Tê Simples Lt. D1.1/2"	42
	Tê Simples Lt. D1.1/4"	14
	Tê Simples Lt. D1/2"	56
	Tê Simples Lt. D2"	63

(Continuação da tabela anterior)

	Tê Simples Lt. D3/4"	119
União Redução Fêmea Latão	União Lt. D1.1/2"x1" RC F	63
	União Lt. D1.1/2"x1.1/4" RC F	14
	União Lt. D1.1/2"x1/2" RC F	14
	União Lt. D1.1/2"x3/4" RC F	14
	União Lt. D1"x1/2" RC F	35
	União Lt. D1"x3/4" RC F	840
	União Lt. D2"x1"1/2 RC F	35
	União Lt. D2"x3/4" RC F	14
	União Lt. D3/4"x1/2" RC F	210
União Macho/Fêmea Latão (versão redonda)	União Lt. D1" RC M/F (versão redonda)	7.840
	União Lt. D1.1/2" RC M/F (versão redonda)	266
	União Lt. D1.1/4" RC M/F (versão redonda)	21
	União Lt. D1/2" RC M/F (versão redonda)	1.260
	União Lt. D2" RC M/F (versão redonda)	42
	União Lt. D3/4" RC M/F (versão redonda)	3.640
União Redução Macho/Fêmea Latão	União Lt. D1.1/2"x1" RC M/F	70
	União Lt. D1.1/2"x1"1/4 RC M/F	14
	União Lt. D1.1/4"x1" RC M/F	91
	União Lt. D1"x3/4" RC M/F	700
	União Lt. D2"x1.1/2" RC M/F	42
	União Lt. D3/4"x1/2" RC M/F	42
União Simples Latão	União Simples Lt. D1" RC F	7.560
	União Simples Lt. D1.1/2" RC F	252
	União Simples Lt. D1.1/4" RC F	112
	União Simples Lt. D1/2" RC F	14
	União Simples Lt. D2" RC F	56
	União Simples Lt. D3/4" RC F	840
Famílias de Acessórios de aperto rápido - Latão		
Designação do acessório	Medida do acessório	Quantidade estimada de consumo
Joelho Racord Aperto Rápido Fêmea Latão	Joelho Lt. 1.1/2" APRT RAP/ RC F	14
	Joelho Lt. 3/4" APRT RAP/ RC F	14
Joelho Aperto Rápido Macho Latão	Joelho Lt. 1" APRT RAP/ RC M	700
	Joelho Lt. 1.1/2" APRT RAP/ RC M	196
	Joelho Lt. 1.1/4" APRT RAP/ RC M	70
	Joelho Lt. 2" APRT RAP/ RC M	35
	Joelho Lt. 3/4" APRT RAP/ RC M	210
Joelho Aperto Rápido Fêmea Latão	Joelho Lt. 25MM APRT RAP	14
	Joelho Lt. 63MM APRT RAP	14
	Joelho Lt. D32 a 90º APRT RAP	168

(Continuação da tabela anterior)

	Joelho Lt. D50 a 90° APRT RAP	21
União Aperto Rápido Latão	União Lt. D25 APRT RAP	490
	União Lt. D32 APRT RAP	1.540
	União Lt. D40 APRT RAP	140
	União Lt. D50 APRT RAP	294
	União Lt. D63 APRT RAP	98
União Transição c/ Mordaza Fêmea Latão	União Transição Lt. D27x3/4" C/MORD/RC F	35
	União Transição Lt. D32x1" C/MORD/RC F	70
	União Transição Lt. D50x1.1/2" C/MORD/RC F	14
União Transição c/ Mordaza Macho Latão	União Transição Lt. D25x3/4" APRT RAP/RC M	1.120
	União Transição Lt. D27x3/4" C/MORD/RC M (material para hidronil e galvanizado)	140
	União Transição Lt. D32x1" APRT RAP/RC M	2.681
	União Transição Lt. D34x1" C/MORD/RC M (material para hidronil e galvanizado)	140
	União Transição Lt. D40x1.1/4" C/MORD/RC M	140
	União Transição Lt. D50x1.1/2" APRT RAP/RC M	1.155
	União Transição Lt. D63x2" APRT RAP/RC M	238
Família de Válvulas e Outros		
Designação do acessório	Medida do acessório	Quantidade estimada de consumo
Boca-de-incêndio Parede Latão	Boca Incêndio Lt. D1.1/2" parede	14
Casquilho Extensível e Fixo Latão	Casquilho Extensível Lt. D1"x3/4"	7.420
	Casquilho Extensível Lt. D3/4"x1/2"	3.080
	Casquilho Extensível Lt. 1 ¼"x1"	140
	Casquilho Extensível Lt. D2"x 1 1/2"	140
	Casquilho fixo Lt. D 1" x 3/4"	21
	Casquilho fixo Lt. D 3/4" x ½"	168
	Casquilho fixo Lt. D 1 1/4" x 1"	210
	Casquilho fixo Lt. D 2" x 1 1/2"	70
Castelo Boca de Incêndio Latão	Castelo Boca de Incêndio	14
Kit Ligação Latão	Kit Ligação contador Lt... 1"	2520
	Kit Ligação contador Lt.. 1/2"	4.760
	Kit Ligação contador Lt.. 2"	21
	Kit Ligação contador Lt. 1 1/4"	140
	Kit Ligação contador Lt. 1 1/2"	700
	Kit Ligação contador Lt.. 3/4"	13.020
Tampão Boca-de-incêndio Latão	Tampão Lt. D45 p/Boca-de-incêndio	21
Válvula Cunha Latão	Válvula Cunha Lt. D1"	700
	Válvula Cunha Lt. D1.1/2"	154
	Válvula Cunha Lt. D2"	56
	Válvula Cunha Lt. D3/4"	154

(Continuação da tabela anterior)

Válvula Esfera Selar Fêmea Latão	Válvula Esfera Lt. 1.1/2" RC F/F p/selar	336
	Válvula Esfera Lt. 1" RC F/F p/selar	602
	Válvula Esfera Lt. 1.1/4" RC F/F p/selar	140
	Válvula Esfera Lt. 2" RC F/F p/selar	56
	Válvula Esfera Lt. 3/4" RC F/F p/selar	490
Tampão macho latão p/selar	Tampão macho latão p/selar 3/4"	336
	Tampão macho latão p/selar 1"	56
	Tampão macho latão p/selar 1 1/4"	490
Anilhas EPDM para contador	Anilhas EPDM 3/4" P/CONT D15	2800
	Anilhas EPDM 1" P/CONT D20	2800
	Anilhas EPDM 1 1/4" P/CONT D25	2800
	Anilhas EPDM 1 1/2" P/CONT DN30 (32)	2800
	Anilhas EPDM 2" P/CONT D40	700
	Anilhas EPDM 2" P/CONT D50	700
Junções Storzs alumínio	Junção Storz Alumínio D 1" 1/2 F	140
	Junção Storz Alumínio D 1" 1/2 M	350
	Junção Storz Al D 52 c/canhão p/Mang D45	70
	Junção Storz Al D 52 c/canhão p/Mang D50	28
	Junção Storz Alumínio M roscado 45 BI	70
Válvulas e acessórios invioláveis		
Designação do acessório	Medida do acessório	Quantidade estimada de consumo
Cápsula para válvula inviolável	Cápsula para inviolável 3/4"	560
	Cápsula para inviolável 1"	1.120
Válvula Esfera Inviolável Fêmea Latão	Válvula inv. Esfera Lt. 1/2" RC F/F	112
	Válvula inv. Esfera Lt. 3/4" RC F/F	5.040
	Válvula inv. Esfera Lt. 1" RC F/F	12.320
Válvula Retenção e corte Fêmea Latão	Válvula Retenção Lt. D3/4" RC F/F	1.680
	Válvula Retenção Lt. D1" RC F/F	5.040
Válvula Esfera Inviolável com porca solta Fêmea Latão	Válvula esfera F/Porca Louca 3/4x3/4"	56
	Válvula esfera F/Porca Louca 3/4x1"	56
	Válvula esfera F/Porca Louca 1x1"	56
Válvula Esfera com filtro	Válvula esfera c/ Filtro F/Porca Louca 3/4x3/4"	56
	Válvula esfera c/ Filtro F/Porca Louca 1x1"	56
Válvula Esfera telescópica	Válvula esfera telescópica F/Porca Louca 3/4x3/4"	56
	Válvula esfera telescópica F/Porca Louca 3/4x1"	56
	Válvula esfera telescópica F/Porca Louca 1x1"	56

NOTAS IMPORTANTES SOBRE O MATERIAL:

- a) As quantidades indicadas devem ser consideradas apenas como referência, podendo as mesmas variar de acordo com as necessidades da AdRA;
- b) Independentemente da data do início deste contrato, o consumo da “família” - válvulas e acessórios invioláveis – neste contrato, só está previsto realizar-se depois de Abril de 2022.

Artigo 3.º

Requisitos de aquisição

O adjudicatário fica obrigado a cumprir os seguintes requisitos:

- a) Fornecer a informação técnica e catálogos dos materiais, nomeadamente as FT – fichas técnicas dos materiais;
- b) O Adjudicatário tem de fazer prova de todos os requisitos legais que constam nas fichas técnicas, através de certificados apresentados por entidades certificadas.

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA DA ADRA

Família de acessórios roscados - Latão		
Material	Designação do artigo	Valor de referência (€)
Casquilho Duplo Macho Lt.	Casquilho Lt. D1" RC M	1,10 €
	Casquilho Lt. D1.1/2" RC M	2,20 €
	Casquilho Lt. D1.1/4" RC M	1,68 €
	Casquilho Lt. D1/2" RC M	0,63 €
	Casquilho Lt. D2" RC M	3,43 €
	Casquilho Lt. D3/4" RC M	0,83 €
Casquilho Duplo Redução Macho Lt.	Casquilho Lt. D1.1/2"x1" RC M	2,35 €
	Casquilho Lt. D1.1/2"x1"1/4 RC M	2,35 €
	Casquilho Lt. D1.1/2"x1/2" RC M	2,35 €
	Casquilho Lt. D1.1/2"x3/4" RC M	2,35 €
	Casquilho Lt. D1.1/4"x1" RC M	1,92 €
	Casquilho Lt. D1.1/4"x3/4" RC M	1,92 €
	Casquilho Lt. D1"x3/4" RC M	1,12 €
	Casquilho Lt. D2"x1" RC M	3,53 €
	Casquilho Lt. D2"x1.1/2" RC M	3,53 €
	Casquilho Lt. D3/4"x1/2" RC M	0,86 €
Cruzeta Lt.	Cruzeta Lt. D1.1/2"	8,10 €
	Cruzeta Lt. D2"	12,40 €
Curva Simples Lt.	Joelho Simples Lt. D1"	1,71 €
	Joelho Simples Lt. D1.1/2"	3,57 €
	Joelho Simples Lt. D2"	5,65 €
	Joelho Simples Lt. D3/4"	1,08 €
Joelho Simples Fêmea Lt.	Joelho Simples Lt. D1" RC F/F	1,71 €
	Joelho Simples Lt. D1.1/2" RC F/F	3,57 €
	Joelho Simples Lt. D1.1/4" RC F/F	2,73 €
	Joelho Simples Lt. D1/2" RC F/F	0,78 €
	Joelho Simples Lt. D2" RC F/F	5,65 €
	Joelho Simples Lt. D3/4" RC F/F	1,08 €
Joelho Simples Macho/Fêmea Lt.	Joelho Simples Lt. D1" RC M/F	1,89 €
	Joelho Simples Lt. D1.1/2" RC M/F	3,46 €
	Joelho Simples Lt. D1.1/4" RC M/F	2,21 €
	Joelho Simples Lt. D1"x3/4" RC M/F	1,80 €
	Joelho Simples Lt. D1/2" RC M/F	0,82 €
	Joelho Simples Lt. D2" RC M/F	5,40 €
	Joelho Simples Lt. D3/4" RC M/F	1,14 €

(Continuação da tabela anterior)

Joelho Redução Macho/Fêmea Lt.	Joelho Simples Lt. D1.1/2"x1" RC M/F	3,21 €
	Joelho Simples Lt. D1.1/4"x3/4" RC M/F	2,36 €
	Joelho Simples Lt. D1"x3/4" RC M/F	1,53 €
	Joelho Simples Lt. D2"x1.1/2" RC M/F	4,50 €
	Joelho Simples Lt. D3/4"x1/2" RC M/F	1,08 €
Junção Cónica Fêmea Lt.	Junção SD Cónica Lt. D1" RC F/F	3,63 €
	Junção SD Cónica Lt. D1.1/2" RC F/F	6,45 €
	Junção SD Cónica Lt. D1.1/4" RC F/F	4,90 €
	Junção SD Cónica Lt. D1/2" RC F/F	2,52 €
	Junção SD Cónica Lt. D2" RC F/F	9,30 €
	Junção SD Cónica Lt. D3/4" RC F/F	2,81 €
Junção Cónica Macho Lt.	Junção SD Cónica Lt. D1" RC M/F	4,75 €
	Junção SD Cónica Lt. D1.1/4" RC M/F	5,92 €
	Junção SD Cónica Lt. D2" RC M/F	9,99 €
Batente Porca Fêmea Lt.	Porca Batente Lt. D1" RC F	0,85 €
	Porca Batente Lt. D2" RC F	1,60 €
	Porca Batente Lt. D3/4" RC F	0,68 €
Porcas redução Macho/Fêmea Lt.	Porca Lt. D1.1/2"x1" RC M/F	1,79 €
	Porca Lt. D1.1/2"x1"1/4 RC M/F	1,58 €
	Porca Lt. D1.1/2"x1/2" RC M/F	2,17 €
	Porca Lt. D1.1/2"x3/4" RC M/F	2,17 €
	Porca Lt. D1.1/4"x1" RC M/F	1,38 €
	Porca Lt. D1"x1/2" RC M/F	0,94 €
	Porca Lt. D1"x3/4" RC M/F	0,85 €
	Porca Lt. D1/2"x3/8" RC M/F	0,50 €
	Porca Lt. D2"x1" RC M/F	2,67 €
	Porca Lt. D2"x1.1/2" RC M/F	2,67 €
	Porca Lt. D2"x1.1/4" RC M/F	2,67 €
	Porca Lt. D2"x3/4" RC M/F	2,67 €
	Porca Lt. D3/4"x1/2" RC M/F	0,63 €
	Porca Lt. D 2.1/2"x1.1/2"	6,52 €
Tampão Macho Lt.	Tampão Lt. D1"	0,86 €
	Tampão Lt. D1.1/2"	1,62 €
	Tampão Lt. D1.1/4"	1,23 €
	Tampão Lt. D1/2"	0,50 €
	Tampão Lt. D2"	2,20 €
	Tampão Lt. D3/4"	0,62 €
Tampão Fêmea Lt.	Tampão Lt. D1" F	1,08 €
	Tampão Lt. D1.1/2" F	1,98 €
	Tampão Lt. D1.1/4" F	1,46 €

(Continuação da tabela anterior)

(Continuação da tabela anterior)

	Tampão Lt. D1/2" F	0,55 €
	Tampão Lt. D2" F	2,73 €
	Tampão Lt. D3/4" F	0,76 €
Tê Redução Lt.	Tê Lt. D1.1/2"x1"	3,80 €
	Tê Lt. D1.1/2"x3/4"	3,80 €
	Tê Lt. D1"x3/4"	2,01 €
Tê Lt.	Tê Simples Lt. D1"	2,10 €
	Tê Simples Lt. D1.1/2"	4,99 €
	Tê Simples Lt. D1.1/4"	3,55 €
	Tê Simples Lt. D1/2"	1,04 €
	Tê Simples Lt. D2"	6,58 €
	Tê Simples Lt. D3/4"	1,45 €
União Redução Fêmea Lt.	União Lt. D1.1/2"x1" RC F	2,45 €
	União Lt. D1.1/2"x1.1/4" RC F	2,45 €
	União Lt. D1.1/2"x1/2" RC F	2,45 €
	União Lt. D1.1/2"x3/4" RC F	2,45 €
	União Lt. D1"x1/2" RC F	1,30 €
	União Lt. D1"x3/4" RC F	1,30 €
	União Lt. D2"x1"1/2 RC F	3,47 €
	União Lt. D2"x3/4" RC F	3,35 €
	União Lt. D3/4"x1/2" RC F	0,71 €
União Macho/Fêmea Lt. (versão redonda)	União Lt. D1" RC M/F (versão redonda)	1,40 €
	União Lt. D1.1/2" RC M/F (versão redonda)	2,98 €
	União Lt. D1.1/4" RC M/F (versão redonda)	2,70 €
	União Lt. D1/2" RC M/F (versão redonda)	0,71 €
	União Lt. D2" RC M/F (versão redonda)	4,30 €
	União Lt. D3/4" RC M/F (versão redonda)	0,90 €
União Redução Macho/Fêmea Lt.	União Lt. D1.1/2"x1" RC M/F	1,53 €
	União Lt. D1.1/2"x1"1/4 RC M/F	2,45 €
	União Lt. D1.1/4"x1" RC M/F	2,05 €
	União Lt. D1"x3/4" RC M/F	1,30 €
	União Lt. D2"x1.1/2" RC M/F	3,00 €
	União Lt. D3/4"x1/2" RC M/F	0,81 €
União Simples Lt.	União Simples Lt. D1" RC F	1,27 €
	União Simples Lt. D1.1/2" RC F	2,59 €
	União Simples Lt. D1.1/4" RC F	2,05 €
	União Simples Lt. D1/2" RC F	0,70 €
	União Simples Lt. D2" RC F	4,01 €
	União Simples Lt. D3/4" RC F	0,83 €

(Continuação da tabela anterior)

Famílias de acessórios de aperto rápido – Latão		
Material	Designação do artigo	Valor de referência (€)
Joelho Racord Aperto Rápido Fêmea Lt.	Joelho Lt. 1.1/2" APRT RAP/ RC F	19,48 €
	Joelho Lt. 3/4" APRT RAP/ RC F	6,17 €
Joelho Aperto Rápido Macho Lt.	Joelho Lt. 1" APRT RAP/ RC M	9,48 €
	Joelho Lt. 1.1/2" APRT RAP/ RC M	20,67 €
	Joelho Lt. 1.1/4" APRT RAP/ RC M	13,02 €
	Joelho Lt. 2" APRT RAP/ RC M	35,50 €
	Joelho Lt. 3/4" APRT RAP/ RC M	6,62 €
Joelho Aperto Rápido Fêmea Lt.	Joelho Lt. 25MM APRT RAP	8,99 €
	Joelho Lt. 63MM APRT RAP	52,35 €
	Joelho Lt. D32 a 90° APRT RAP	13,59 €
	Joelho Lt. D50 a 90° APRT RAP	30,84 €
União Aperto Rápido Lt.	União Lt. D25 APRT RAP	6,77 €
	União Lt. D32 APRT RAP	9,90 €
	União Lt. D40 APRT RAP	10,96 €
	União Lt. D50 APRT RAP	22,28 €
	União Lt. D63 APRT RAP	37,55 €
União Transição c/ Mordança Fêmea Lt.	União Transição Lt. D25x3/4" C/MORD/RC F	4,45 €
	União Transição Lt. D32x1" C/MORD/RC F	6,37 €
	União Transição Lt. D50x1.1/2" C/MORD/RC F	13,65 €
União Transição c/ Mordança Macho Lt.	União Transição Lt. D25x3/4" APRT RAP/RC M	4,58 €
	União Transição Lt. D27x3/4" C/MORD/RC M (material para hidronil e galvanizado)	6,70 €
	União Transição Lt. D32x1" APRT RAP/RC M	6,58 €
	União Transição Lt. D34x1" C/MORD/RC M (material para hidronil e galvanizado)	10,31€
	União Transição Lt. D40x1.1/4" C/MORD/RC M	8,18 €
	União Transição Lt. D50x1.1/2" APRT RAP/RC M	13,59 €
	União Transição Lt. D63x2" APRT RAP/RC M	22,07 €
Família de válvulas e outros		
Material	Designação do artigo	Valor de referência (€)
Boca de Incêndio Parede Lt.	Boca Incêndio Lt. D1.1/2" parede	51,83 €
Casquilho Extensível e Fixo Lt.	Casquilho Extensível Lt. D1"x3/4"	8,44 €
	Casquilho extensível Lt. D3/4"x1/2"	4,19 €
	Casquilho Extensível Lt. D1.1/4"x1"	21,45 €
	Casquilho Extensível Lt. D2"x1 1/2"	53,63 €
	Casquilho fixo Lt. D 1" x 3/4"	5,36 €
	Casquilho fixo Lt. D 3/4" x 1/2"	3,02 €
	Casquilho fixo Lt. D 1.1/4" x 1"	15,60 €
	Casquilho fixo Lt. D 2" x 1 1/2"	37,40 €

(Continuação da tabela anterior)

Castelo Boca De Incêndio Lt.	Castelo Boca de Incêndio	19,02 €
Kits Ligação Lt.	Kit Ligação contador Lt... 1"	8,20 €
	Kit Ligação contador Lt.. 1/2"	2,35 €
	Kit Ligação contador Lt.. 2"	33,01 €
	Kit Ligação contador Lt. 1 1/4"	11,68 €
	Kit Ligação contador Lt.. 1 1/2"	16,87 €
	Kit Ligação contador Lt.. 3/4"	3,71 €
Tampão Boca de Incêndio Lt.	Tampão Lt. D45 p/Boca de Incêndio	6,75 €
Válvula Cunha Lt.	Válvula Cunha Lt. D1"	5,76 €
	Válvula Cunha Lt. D1.1/2"	11,73 €
	Válvula Cunha Lt. D2"	20,52 €
	Válvula Cunha Lt. D3/4"	4,16 €
Válvula Esfera Selar Fêmea Lt.	Válvula Esfera Lt. 1.1/2" RC F/F p/selar	19,08 €
	Válvula Esfera Lt. 1" RC F/F p/selar	9,38 €
	Válvula Esfera Lt. 1.1/4" RC F/F p/selar	10,80 €
	Válvula Esfera Lt. 2" RC F/F p/selar	31,30 €
	Válvula Esfera Lt. 3/4" RC F/F p/selar	7,03 €
Tampão macho latão p/selar	Tampão macho latão p/selar 3/4"	1,56 €
	Tampão macho latão p/selar 1"	2,44 €
	Tampão macho latão p/selar 1 1/4"	3,70 €
Anilhas EPDM para contador	ANILHA EPDM 3/4" P/CONT D15	0.04 €
	ANILHA EPDM 1" P/CONT D20	0.12 €
	ANILHA EPDM 1 1/4" P/CONT D25	0.08 €
	ANILHA EPDM 1 1/2" P/CONT D30 (32)	0,15 €
	ANILHA EPDM 2" P/CONT D40	0.25 €
	ANILHA EPDM 2" P/CONT D50	0.62 €
Junções Storzs alumínio	Junção Storz Alumínio D 1" 1/2 F	6,89 €
	Junção Storz Alumínio D 1" 1/2 M	6,91 €
	Junção Storz Al D 52 c/canhão p/Mang D45	11,46 €
	Junção Storz Al D 52 c/canhão p/Mang D50	10,14 €
	Junção Storz Alumínio M roscado 45 BI	9,43 €
Válvulas e acessórios invioláveis		
Material	Designação do artigo	Valor de referência (€)
Cápsula para válvula inviolável	Cápsula para inviolável 3/4"	3,69 €
	Cápsula para inviolável 1"	3,69 €
Válvula Esfera Inviolável Fêmea Latão	Válvula inv. Esfera Lt. 1/2" RC F/F	4,05 €
	Válvula inv. Esfera Lt. 3/4" RC F/F	5,62 €
	Válvula inv. Esfera Lt. 1" RC F/F	8,41 €
Válvula Retenção e corte Fêmea Latão	Válvula Retenção Lt. D3/4" RC F/F	8,25 €

(Continuação da tabela anterior)

	Válvula Retenção Lt. D1" RC F/F	11,92 €
Válvula Esfera Inviolável com porca solta Fêmea Latão	Válvula esfera F/Porca Louca 3/4x3/4"	7,75 €
	Válvula esfera F/Porca Louca 3/4x1"	10,95 €
	Válvula esfera F/Porca Louca 1x1"	13,10 €
Válvula Esfera com filtro	Válvula esfera c/ Filtro F/Porca Louca 3/4x3/4"	24,50 €
	Válvula esfera c/ Filtro F/Porca Louca 1x1"	35,40 €
Válvula Esfera telescópica	Válvula esfera telescópica F/Porca Louca 3/4x3/4'	12,90 €
	Válvula esfera telescópica F/Porca Louca 3/4x1"	15,70 €
	Válvula esfera telescópica F/Porca Louca 1x1"	16,80 €